

ESTATUTO GERAL

Centro Acadêmico de Engenharia de Petróleo

Capítulo I

Da Entidade

Art. 1º O Centro Acadêmico de Engenharia de Petróleo, ora denominado CAdePetro, fundado em 2010, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de São Mateus - Espírito Santo, é o órgão de representação estudantil do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal do Espírito Santo, Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

§ 1º - O Centro Acadêmico de Engenharia de Petróleo - CAdePetro, reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Federal do Espírito Santo, a União Estadual dos Estudantes do Espírito Santo (UEE) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, sua autonomia.

§ 2º - Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2º O CAdePetro tem por objetivos: Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal do Espírito Santo em defesa de seus interesses.

- a) Luta pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiado;
- b) Organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, para a construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração;
- c) Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste estatuto;
- d) Organizar os estudantes de Engenharia de Petróleo na luta por uma Universidade crítica, autônoma e democrática.

Capítulo II

Dos Elementos da Entidade

Art. 3º - São elementos do CAdePetro:

- I - Seus patrimônios
- II - Seus sócios

Seção I - Do Patrimônio.

Art. 4º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5º - A receita da entidade é constituída por: Dividendos:

- a) Auxílios e subvenções;
- b) Doações e legados;
- c) Renda auferida em seus empreendimentos, caso haja.

Seção II - Dos sócios.

Art. 6º - São sócios do CAdePetro todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Engenharia de Petróleo da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;
- b) Participar de todas as atividades promovidas pelo CAdePetro;
- c) Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CAdePetro, bem como utilizar de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto e esteja de comum acordo com a diretoria;
- d) Ter acesso aos livros e documentos do CAdePetro.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecimento no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CAdePetro;

- b) Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- d) Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos.

Capítulo III

Da organização e do funcionamento da entidade.

Art.9º São instâncias do CAdePetro.

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 10º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 11º - A Assembleia Geral realiza-se:

- a) Por iniciativa de, no mínimo, 3 membros da diretoria;
- b) Por requerimento de 1/10 (um décimo) de sócios à Diretoria, que deve proceder imediatamente a convocação.

Parágrafo Único – Toda Assembleia Geral será convocada através de Edital afixado na sede do CAdePetro, e no recinto da Universidade, o qual mencionará data, horário, local e pauta.

Art. 12º - A assembleia Geral se realiza em sessão única, e delibera com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos sócios.

Parágrafo Único – As decisões da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

Art. 13º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar seu regimento interno;
- b) Aprovar a reforma do Estatuto Geral do CAdePetro, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes;
- c) Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;

CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PETRÓLEO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

- d) Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto.

Seção II - Da Diretoria

Art. 14º - A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas das entidades.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

- a) Representar os estudantes do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal do Espírito Santo, Centro Universitário Norte do Espírito Santo;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios;
- c) Respeitar e encaminhar as decisões do CAdePetro;
- d) Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- e) Convocar a Assembleia Geral;
- f) Convocar as eleições para a Diretoria do CAdePetro;
- g) Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

Art. 16º - A Diretoria compõe-se de 6 membros efetivos, sendo estes: Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro Geral, Secretário de Assuntos Acadêmicos e Secretário de Comunicação.

Parágrafo único - A Diretoria poderá ter um corpo de entidade.

Art. 17º - São responsabilidades específicas:

- a) Do Presidente:
Representar pública e juridicamente as reuniões de Diretoria; Presidir as eleições da Diretoria; Presidir as sessões de Assembleia Geral e da Diretoria; Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva; Aprovar *ad referendum* quando a decisão a ser tomada for de imediato.

CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PETRÓLEO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

b) Do Primeiro Secretário:

Substituir, com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento; Auxiliar o Presidente na coordenação das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral; Coordenar os demais secretários.

c) Do Segundo Secretário:

Lavar as atas das Assembleias Gerais e assiná-la com o Presidente; Secretariar as reuniões da Diretoria.

d) Do Tesoureiro Geral:

Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria; Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade; Apresentar balancete da entidade; Rubricar os livros contábeis. Pode-se acrescentar outros cargos de acordo com a necessidade do CAdePetro.

e) Do Secretário de Assuntos Acadêmicos:

Auxiliar na organização de eventos de cunho acadêmico, cultural e confraternizações, feito pelo CAdePetro, juntamente com o presidente. Defender os interesses acadêmicos dos alunos que representa.

f) Do Secretário de Comunicação:

Publicar e divulgar as atividades do CAdePetro aos associados, por todos os meios disponíveis; Coletar informações acerca dos problemas e dificuldades enfrentados pelo corpo discente do curso de Engenharia de Petróleo; Garantir a integração e o diálogo entre os diferentes centros acadêmicos da instituição.

Parágrafo único - Em caso de vacância de qualquer um dos cargos, exceto os de Presidente e Primeiro Secretário, a diretoria do CAdePetro ficará responsável por indicar um dos sócios para ocupar o cargo.

Capítulo IV

Da eleição da Diretoria

Art. 18º - A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - O prazo máximo para inscrição de chapas é de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições.

§ 3º - As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes dos membros e seus respectivos cargos.

CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PETRÓLEO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

§ 5º - Terá direito a apenas um voto todo aluno regularmente matriculado no curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal do Espírito Santo, Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

Art. 19º - A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

Art. 20º - Para a organização e coordenação da eleição será designada uma comissão formada por 3 (três) alunos do curso de Engenharia de Petróleo constituída apenas para esta ocasião.

§ 1º – Os membros desta comissão serão escolhidos através de votação durante a Assembleia Geral.

§ 2º – Os membros desta comissão não poderão, de forma alguma, estar inscrito em alguma chapa. Se tal ocorrer, a chapa será impugnada.

Capítulo V

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 21º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 1/3 (um terço) dos sócios, ou por 2/3 (dois terços) da diretoria.

Art. 22º - A aprovação do Estatuto, assim como sua reforma total, deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com quórum mínimo de 1/10 (um décimo) dos sócios e com a aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios.

Art. 23º - Na vacância do cargo de Presidente, este será ocupado pelo Primeiro Secretário.

Art. 24º - Na vacância de qualquer cargo, exceto o de Presidente e o de Primeiro Secretário, este deverá ser preenchido por um sócio, segundo a ordem estabelecida pela diretoria.

Art. 25º - Os membros da Diretoria terão direito à voz e voto.

Art. 26º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CAdePetro.

Art. 27º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CAdePetro, em virtude de ato regular de gestão.

CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PETRÓLEO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28º - Não é admitido o voto por procuração.

Art. 29º - Os casos omissos deste estatuto serão discutidos pela Diretoria.

Art. 30 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, _____ de _____ de 2014.

Fábio Silva Souza
Presidente da Assembleia Geral

Lucas Salvalaio
Vice-Presidente da Assembleia Geral

André Belletti Filho
Secretário da Assembleia Geral

CAdePetro

São Mateus, _____ de _____ de 2014.